



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 979  
DE 05 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o horário de expediente da Prefeitura e contém outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O expediente da Prefeitura Municipal de Tombos, para atendimento ao público, será de dois turnos, sendo o primeiro turno das 8:00 às 10:00 horas e o segundo turno das 12:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Fica concedida uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos ou salários, do servidor que prestar serviço de tempo integral, nos dois turnos, nos horários, dentro da carga horária semanal e do expediente para atendimento ao público.

Art. 3º - Não será admitida a compensação de qualquer carga horária fora do expediente para obtenção da gratificação concedida no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de maio de 1990.

Prefeitura Municipal de Tombos, 05 de setembro de 1990.

  
Oscar José Bastos  
-Prefeito Municipal-